

## ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

## NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

de JUNDIAI

Extenção nº 2.096/72

4 de Julho de 1972

F. J. T. 2.ª Região  
N.º 4837  
Em 20/11/72



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

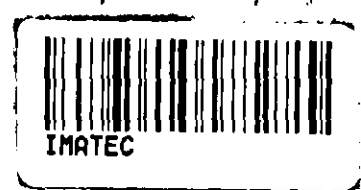
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO

# PLENO

3%

TRT - SP N.º 108/72

27 / 6 / 72



RELATOR: Juiz GERALDO BARRETO FRAGOSO

REVISOR: Juiz SANTO PUPO PESCE

## DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: JUNDIAI-

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JUNDIAI

*Dr. Alcindo Ruyppert Filho*

SUSCITADO: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIA, CARPINTARIA, TANOARIA, MARCENARIA E MÓVEIS DE MADEIRA DE JUNDIAI

13/6/72  
16 horas

2  
87



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Delegacia Regional do Trabalho  
em São Paulo

108

Proc. Pij nº 623/72

Distribuição

Und. Trabalhadores Indústrias  
de Construção e Mobiliário de fdi

9 16/6/72  
S.S.  
TRT

20 JUN 13 13 72 239034  
PROTÓCOLO GERAL  
SA. SECÇÃO DE COMUNICAÇÕES  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO  
N. ESTAB. 9 DE SÃO PAULO

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

97/10

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JUNDIAÍ

(BASE TERRITORIAL - MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ)

SÉDE PRÓPRIA: AV. DR. CAVALCANTI, 719 JUNDIAÍ - ESTADO S. PAULO

DELEGATIAO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

20 JUN 13 13 239034

ILMO. SR. DR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO SA. SECCAO DE COMUNICACOES

MTPS. DRT. S. P. SERVIÇO DO INTERIOR \* 8 JUN 1972 \* PIF. EM JUNDIAÍ PROTOCOLO N.º 023

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JUNDIAÍ, por seu Presidente infra-assinado, tendo em vista o que estabelece o Decreto nº 229, de 28 de fevereiro de 1967, vem requerer à V.S. a promoção de uma Mesa Redonda, com o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIA, CARPINTARIA, TANOARIA, MARCENARIA E MÓVEIS DE MADEIRA DE JUNDIAÍ, com sede a Praça Ruy Barbosa, 38, nesta cidade de Jundiaí, para tratar da renovação do acôrdo de aumento salarial dos trabalhadores das referidas categorias profissionais, nas seguintes condições:

1º - Reajuste salarial de 26% (vinte e seis por cento) - calculado sôbre os salários percebidos pelos empregados na data base, ou seja 1º de julho de 1971, já reajustados com 23% (vinte e três por cento) conforme acôrdo devidamente homologado pelo E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - Processo TRT/SP 102/71-A - Acórdão nº 5.304/71.

2º - Aos empregados admitidos entre 1º de julho de 1971 a 30 de junho de 1972, será concedido o mesmo reajuste de 26% (vinte e seis por cento) e será aplicado sôbre os salários da - admissão, não podendo, entretanto, em decorrência, perceberem salários superiores aos de empregados mais antigos e em igualdade/ de cargo ou função, hipótese em que terão seus salários equiparados aos destes.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JUNDIAÍ

[Signature] PRESIDENTE

2/6/2/1

4

-2-

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E  
DO MOBILIÁRIO DE JUNDIAI**

(BASE TERRITORIAL - MUNICÍPIO DE JUNDIAI)

SÉDE PRÓPRIA: AV. DR. CAVALCANTI, 719 - TELEFONE, 1975 - JUNDIAI - ESTADO S. PAULO

§ 1º - As emprêsas constituídas após a data base concederão o reajuste de 26% (vinte e seis por cento) na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de atividade.

§ 2º - Ocorrerá também, o aumento em proporção na hipótese de inexistir paradigma, Nesse caso a razão de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço.

3º - Compensação de todo aumento compulsório e voluntário, concedido após a data base (1º de julho de 1971) salvo os decorrentes de aprendizagem, equiparação salarial, transferência de local de trabalho, promoção e aquisição de maioridade;

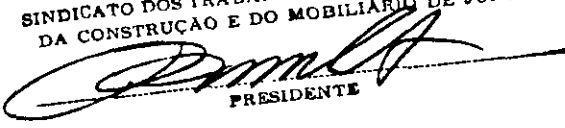
4º - O pagamento será a partir de 1º de julho de 1972, - até 30 de junho de 1973, com prazo de duração de um ano;

5º - Tôdas as emprêsas compreendidas nas diversas categorias econômicas suscitadas, ficarão obrigadas a fornecer envelope de pagamento ou equivalente, onde conste a forma de pagamento, valor salarial e as deduções, bem como o nome da firma;

6º - Do primeiro mês de aumento percebido pelos empregados, sindicalizados ou não, será descontada pela emprêsa a importância correspondente a 20% (vinte por cento) por ocasião do pagamento do 1º salário já reajustado e recolhida ao Sindicato da Categoria Profissional dos empregados beneficiados pelo aumento, para ampliação da assistência Social. Esse recolhimento será efetuado pelas emprêsas até 30 dias após o desconto.

Isto posto, requer seja convocada a mencionada entidade patronal, para o dia e hora que V.S. houver por bem determinar, para que seja estabelecido novo acôrdo de aumento de salários na forma acima descrita.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JUNDIAI

  
PRESIDENTE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E  
DO MOBILIÁRIO DE JUNDIAÍ**

(BASE TERRITORIAL - MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ)

SÉDE PRÓPRIA: AV. DR. CAVALCANTI, 719 - TELEFONE, 1975 - JUNDIAÍ - ESTADO S. PAULO

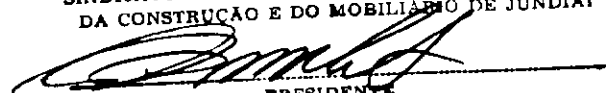
-3-

Na hipótese de não haver acôrdo, requer o postulante a remessa do processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de ser instaurado Dissídio Coletivo e julgado - como de direito.

Têrmos em que  
P. Deferimento

Jundiaí, 6 de junho de 1972

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JUNDIAÍ

  
PRESIDENTE

JULIO BRUNHEROTO

-Presidente-

# SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JUNDIAÍ

(BASE TERRITORIAL - MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ)

SÉDE PRÓPRIA: AV. DR. CAVALCANTI, 719 - TELEFONE, 1975 - JUNDIAÍ - ESTADO S. PAULO

CÓPIA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE MIL NOVECEN-TOS E SETENTA E DOIS.

Aos quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária, na conformidade da convocação formulada pelo edital publicado no "Joenal de Jundiaí" do dia 31 de maio de 1972, para tratar do reajuste salarial dos empregados nas indústrias de serrarias, carpintarias, tanoarias, marcenarias e moveis de madeiras de Jundiaí. As onze horas, na sede própria do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Jundiaí, sita a Avenida Dr. Cavalcanti, 719, nesta cidade, -/ presentes (1/3) de associados como se verifica pelas assinaturas do / livro próprio. O Sr. Presidente deu por instalada a assembleia, em segunda convocação uma vez que em primeira não houve quorum, esclarecendo que em razão dessa circunstância, qualquer que fosse a deliberação da casa seria considerada válida para todos os efeitos, tendo em vista o que prescreve a legislação correspondente. Iniciados os trabalhos o Sr. Presidente da mesa Sr. Júlio Brunheroto, convidou para secretariar o Sr. Oscar de Oliveira o qual foi aceito pela casa, solicitando dos presentes que indicassem 2 escrutinadores, no qual foram escolhidos os Srs. Jose Bordotte e Lairton Aparecido Ometto. Em seguida o Sr. Presidente da mesa solicitou do Sr. secretário que fizesse a leitura do edital de convocação, e da ata da assembleia anterior, lida a ata e aprovada sem emendas. Em seguida disse o Presidente que a vigência do último acordo de reajustes salariais dos empregados em foco terminarão em 30 de junho do corrente mes e que o Sindicato que patrocina as negociações com o Sindicato Patronal respectivo no sentido de ver renovado esse avento razão pela qual convocou esta assembleia, pois sem autorização dos empregados interessados no assunto a diretoria não poderá pleitear novos reajustamentos e mesmo porque qualquer reivindicação nesse sentido só poderá ser realizado como base decisão da casa. Esclareceu ainda o Sr. Presidente, que a diretoria terá que restringir aos índices fixados na lei específica, não adiantando / portanto reclamar um aumento muito além desses limites, a despeito // das necessidades dos trabalhadores, diante do custo de vida, já se // não houver acordo nessas condições a Justiça do Trabalho só sentenciara nessas bases. Continuando disse o Sr. Presidente, que vai officiar o Sindicato dos empregadores para uma reunião Inter-Sindical para tratar do assunto em foco para ver se a possibilidade de chegarmos a um acordo conforme deliberou na Assembleia para o referido reajuste sendo que as estatísticas oficiais do índice do custo de vida não atingia a meta desejada para menos amenizar o real custo de vida atual. / Foi discutido minuciosamente para chegarmos a um resultado do qual se ria aceito. Vários associados fizeram uso da palavra da qual chegaram a seguinte conclusão, pedir um aumento de 26% (vinte e seis por cento) que deverá incidir sobre o último acordo anterior já reajustado. E as demais cláusulas serão mantidas onde se refere o seguinte, o primeiro mes de reajustamento sera desconto (vinte por cento) 20% ao aumento em favor do Sindicato, para Assistencia Social. Deliberou ainda a assembleia que devesse encaminhar o processo do acordo em Dissídio ou / Instauração do Dissídio Coletivo no EGREGIO, Tribunal Regional do Trabalho da segunda região para ser homologado na forma da lei, ou seja / julgado na forma da lei. Pelo voto secreto todos os presentes opinaram favoravelmente de vez que nenhum voto em contrario foi apurado. / Terminado o escrutinio e proclamado o resultado declarou o Presidente se o nosso Sindicato não conseguir o acordo nas condições acima narradas recorrerá a Justiça do Trabalho contra o Sindicato Patronal da categoria em tela no sentido de ver alcançado o necessario aumento sala

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JUNDIAÍ

PRESIDENTE



7  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E  
DO MOBILIÁRIO DE JUNDIAÍ

(BASE TERRITORIAL - MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ)

SÉDE PRÓPRIA: AV. DR. CAVALCANTI, 719 - TELEFONE, 1975 - JUNDIAÍ - ESTADO S. PAULO

Fls. 2

salárial a partir de 1º de Julho vindouro. A pedido do associado Sr. Jose Brombal, foi aprovado pela assembleia, que para o proximo ano o Edital de Convocação para o aumento de salario seja publicado pelos dois Jornais de nossa cidade. Nada mais foi discutido. Para constar/ foi lavrada a presente ata, por mim Oscar de Oliveira, 2º Secretario do Sindicato, que e assinada pelo Presidente e pelos escrutinadores. Era tudo quanto continha a presente ata por mim datilografada que as sino junto com o Presidente. Jundiaí, 04 de Junho de 1972.



Júlio Brunheroto  
Presidente do Sindicato



Oscar de Oliveira  
2º Secretario do Sindicato

**Estacionamento S. Bento**

VENDE — TROCA — FACILITA

OPALA 70 luxo  
CORCEL 70  
VOLKS 68  
GALAXIE 67  
CAMINHÃO MERCEDES 70 — 1113  
CAMINHÃO FORD 69 diesel  
MOTO YAMAHA 200 CG 71

RUA BARÃO DE JUNDIAI, 1222, f. 2974

**Estacionamento "Três Corações"**Rua Vigário J.J. Rodrigues, 694  
Fone 1649V E N D E - S E  
em consignação automóveis e caminhões

VOLKS 70 jóia  
CORCEL 69 luxo 4 portas novíssimo  
VARIANT 70 gelo

AVENIDA JUNDIAI, 1465  
FONES: 6060 - 6005 - 4078

DEPARTAMENTO DE CARROS USADOS

## AUTOMÓVEIS

CORCEL 2 portas STD 70 verde  
GALAXIE 500 71 azul  
CORCEL 4 portas STD 69 amarelo  
CORCEL 4 portas STD 70 vermelho  
GALAXIE 500 69 azul  
OPALA 70 branco  
GORDINI 67 beige

OS CARROS ACIMA SÃO ENTREGUES REVISADOS  
MANTENHA SEU FORD SEMPRE FORD, USANDO  
PEÇAS GENUINAS FORD.Atendemos aos sábados até às 18,00 horas e aos  
domingos até às 12,00 horas.**Rossi Automóveis**

Vende — Compra — Troca — Facilita

VOLKS 68  
FUSCAO 72 0 Km. 1.500  
TL 72  
ITAMARATY 66  
PICK-UP CHEVROLET 63  
PICK-UP CHEVROLET 62 cabine dupla  
KOMBI 69  
CORCEL 69 — 4 portas  
PICK-UP CHEVROLET 69 luxo  
VARIANT 71 modelo 72  
TL 71

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JUNDIAI**

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

**EDITAL**

Pelo presente edital ficam convocados todos os associados deste Sindicato, quites e em pleno gozo dos seus direitos sindicais, para a assembleia geral ordinária a realizar-se no próximo dia 04 de junho de 1972, às 8,00 horas, na sede social desta Entidade, à Avenida Dr. Cavalcanti n.º 719, nesta cidade. A ordem do dia da assembleia constará do seguinte:

- leitura, discussão e votação da ata da assembleia anterior;
- leitura, discussão e votação do Balanço, Relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1971;
- leitura, discussão e votação da Proposta Orçamentária para o exercício de 1973 e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

De acordo com os Estatutos a votação será feita pelo sistema de voto secreto. Em não havendo número legal de associados para a realização da assembleia ora convocada, será marcada outra para duas (2) horas após, no mesmo dia e local, a qual realizar-se-á com qualquer número de associados presentes.

Jundiaí, 31 de Maio de 1972

JÚLIO BRUNHEROTO  
Presidente do Sindicato**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JUNDIAI****EDITAL**

Pelo presente edital CONVOCO os Associados e Trabalhadores, nas Indústrias de Serraria, Carpintaria, Tanoarias, Marcenarias e Móveis de Madeira de Jundiaí, para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 04 de Junho de 1.972, às 9,00 horas, na sede do Sindicato, à Avenida Dr. Cavalcanti n.º 719, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Leitura, discussão e votação da ata da assembleia anterior.
- Autorização para a Diretoria do Sindicato e a Federação a que estamos filiados, para pleitearem novo aumento de Salários, através de Dissídio Coletivo na Justiça do Trabalho, ou realizar Acórdos nas bases que a assembleia fixar.
- Autorização para que seja descontado em folha de pagamento 20% da diferença do aumento do primeiro mês para a assistência do Sindicato.

Se na hora acima aprazada não houver quorum, a assembleia realizar-se-á então duas horas após, ou seja em segunda convocação às 11,00 horas desde que presentes 1/3 dos associados.

Jundiaí, 31 de Maio de 1972

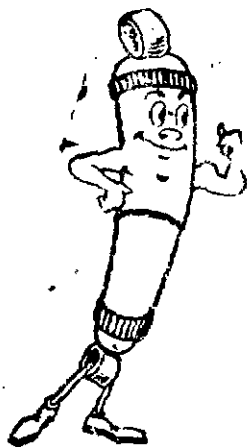
JÚLIO BRUNHEROTO

Presidente do Sindicato

**Edital**JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA DA COMARCA  
DE JUNDIAI — S.P. — TERCEIRO CARTORIO

EDITAL DE PRIMEIRA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS A DOVILIO CHINARELLI NOS AUTOS DO EXECUTIVO FISCAL N.º 886/70, MOVIDO PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM O PRAZO DE DEZ DIAS.

O doutor ANTONIO GOMES DE AMORIM, Juiz de Direito da 3a. Vara da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, etc.



Há 12 anos,  
a nossa especialidade é  
trabalhar exclusivamente  
neste ramo.  
Temos linha completa de  
amortecedores originais  
em todos os tipos de  
veículos nacionais.  
Serviços  
de troca na hora  
Equipado com máquina  
para teste.

**PÓSTO DE  
AMORTECEDORES  
RECORD**

RUA CARLOS GOMES, 347  
— FONE 3563 —  
CX. POSTAL, 80.

# COJUVEI

Cia. Jundiaense de Veículos  
CARROS USADOS

## AUTOMÓVEIS

AERO WILLYS 67  
OPALA 67  
VOLKS 68  
KOMBI 68  
ESPLANADA 68  
ESPLANADA 67

## CAMIONETES

CAMIONETE DODGE 70  
CAMIONETE FORD 58

## CAMINHÕES

DODGE D-400  
DODGE GASOLINA 69  
DODGE TRUCK 70

R. BOM JESUS DE PIRAPORA N.º 1361  
TELEFONES 3344 — 1453 — 4479

...nte edital vi-  
rem, ou de conhecimento tiverem, que no dia 12 de  
junho p.f., às 14,30 horas, em o Palácio da Justiça lo-  
cal, o Oficial de Justiça que estiver servindo como  
porteiro "ad hoc" dos auditórios levará a público leilão  
de venda e arrematação, em primeira praça, a quem  
mais der e maior lance oferecer, acima da avaliação  
respectiva, os bens penhorados a DOVILIO CHINA-  
RELLI nos autos do Executivo Fiscal n.º 886/70 movi-  
do pela Fazenda do Estado de São Paulo, a saber: Um  
balcão frigorífico, revestido de fórmica nas cores branco  
e marron, medindo 7ms. x 0,60 cms., com fôrro cober-  
to de cascolac em bom estado de funcionamento e  
conservação, avaliado em Cr\$ 1.300,00. E, para que che-  
gue ao conhecimento de todos os interessados e de fu-  
turo ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o  
presente, com o prazo de deis dias, que será publicado  
e afixado na forma da lei. Passado nesta cidade e co-  
marca de Jundiaí, Estado de São Paulo, pelo 3.º Cartó-  
rio, aos 17 de maio de 1972. Eú, Horacio Furquim Gua-  
naes, Oficial Maior, datilografei e subscrevi.  
O Juiz de Direito da 3a. Vara,  
ANTONIO GOMES DE AMORIM.

# Edital

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA DA COMARCA  
DE JUNDIAI — S.P. — TERCEIRO CARTORIO

EDITAL DE PRIMEIRA PRAÇA DOS BENS PENHO-  
RADOS A CIA. BRASILEIRA DE PRODUÇÃO E EM-  
PREENDIMENTO "CIBRAPE", NOS AUTOS DA CARTA  
PRECATÓRIA VINDA DO JUIZO DE BIRIGUI E EX-  
TRAIDA DOS AUTOS DO EXECUTIVO FISCAL MO-  
VIDO PELA FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO,  
COM O PRAZO DE DEIS (10) DIAS.

O doutor ANTONIO GOMES DE AMORIM, Juiz de  
Direito da 3a. Vara da Comarca de Jundiaí, Estado  
de São Paulo, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital vi-  
rem, ou dêle conhecimento tiverem, que no dia 12 de  
junho p.f., às 14,00 horas, em o Palácio da Justiça lo-  
cal, o porteiro dos auditórios ou quem suas vezes fizer  
levará a público leilão de venda e arrematação, em  
primeira praça, a quem mais der e maior lance ofere-  
cer, os bens penhorados a Cia. Brasileira de Produção  
e Empreendimentos "Cibrape" nos autos da carta pre-  
catória vinda do Juizo de Birigui e extraída dos autos  
do Executivo Fiscal movido pela Fazenda do Estado  
de São Paulo, a saber: 1.º) Seis (6) teares de fabrica-  
ção estrangeira, marca HENRY ROGERS SONS & CO.  
Ltd., de números (numeração de ordem da executada)  
144 a 149, fabricação antiga, não se encontrando em  
funcionamento e avaliado em Cr\$ 1.380,00; e 2.º) Um  
tear com maquineta, de fabricação estrangeira, marca  
EISENWERKE SANDAU BEIBONHI — LEIPA, com  
número de ordem 150 (da própria executada) fabricação  
antiga, encontrando-se desligado, avaliado em Cr\$ ..  
180,00; que as avaliações somam Cr\$ 1.560,00 e por  
quanto vão os bens penhorados a praça. E, para que  
chegue ao conhecimento de todos os interessados e de  
futuro ninguém possa alegar ignorância, foi expedido  
o presente, com o prazo de deis (10) dias, que será  
publicado e afixado na forma da lei. Passado nesta  
cidade e comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, pelo  
3.º Cartório, aos 17 de maio de 1972. Horácio Furquim  
Guanaes, Oficial Maior, datilografei e subscrevi.

O Juiz de Direito da 3a. Vara,  
ANTONIO GOMES DE AMORIM.

NEGOCIOS & OPORTUNIDADES

9 29

*[Handwritten Signature]*

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E  
DO MOBILIÁRIO DE JUNDIAÍ

Avenida Dr. Cavalcanti, 252 — Telefone, 1975 — JUNDIAÍ — Estado de São Paulo

*[Handwritten Signature]*

TÍTULO DE ACÓRDO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JUNDIAÍ e o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIA, CARPINTARIA, TANCARIA, MARCENARIA E MÓVILIS DE MADEIRA DE JUNDIAÍ, neste ato devidamente representados por seus Presidentes, infra-assinados, têm justo e acordado o seguinte:-

Que, tendo em vista o término do acordo de reajustamento de salários da categoria profissional que ocorrerá no próximo dia 30 de junho de 1970, bem como o processamento do respectivo dissídio coletivo para reajustamento salarial, já em andamento, têm as partes, e dizer que chegaram a uma composição amigável, a saber:-

1 - Fica concedido, a todos os empregados da categoria, um aumento salarial de 25% (vinte e cinco por cento), que deverá incidir sobre os salários percebidos em 30 de junho de 1969, já reajustados de 25%, conforme acordo devidamente homologado pelo E. Tribunal Regional do Trabalho de 2ª Região - proc. TRT-SP.153-69-A - ac.6072/69;

2 - Os empregados admitidos entre 1º de julho de 1969 a 30 de junho de 1970, terão direito a tantos doze avos (12) do referido aumento da cláusula primeira, tantos quantos forem os meses completos de serviço prestados à mesma empresa, feitos os cálculos sobre o salário de admissão, não podendo, entretanto, o salário resultante dessa aplicação, ser superior ao daqueles admitidos antes da data-base;

3 - Serão compensados todos e quaisquer aumentos ocorridos após a data-base, salvo aqueles resultantes de promoção, equiparação e de aquisição de maioridade;

4 - O presente acordo terá validade de 12 (doze) meses, a partir de 1º de julho de 1970, devendo terminar em 30 de junho de 1971;

5 - O aumento ora concedido será devido e pago a partir de 1º de julho de 1970;

6 - Do primeiro mês de aumento percebido pelos empregados será descontada pelas empregadoras a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do aumento e recolhida ao Sindicato da categoria profissional dos empregados para fins de assistência social. O referido desconto deverá ser feito de todos os empregados, sócios ou não do sindicato dos trabalhadores.

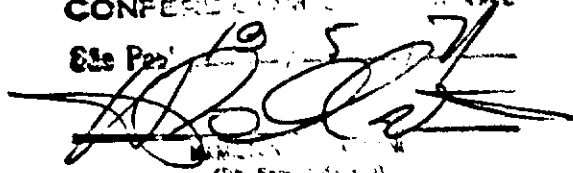
e por estarem justos e contratos assinam o presente.

/ Sindicato dos Trabalhadores  
Julio Branderoto

/ Sindicato dos Empregadores  
Albino Fellicioni

CONFIDENTIAL

Site Plan

A large, stylized handwritten signature or scribble in black ink, consisting of several overlapping loops and lines, positioned over the printed text.

(Dr. Serv. 1000-1)  
SUBS: 100  
TEL: 61-1111



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

10-5  
[Handwritten signatures and initials]

PROCESSO TRT/SP 108/70 A HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO JUNDIAÍ  
ACÓRDO Nº /70

6180

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de Homologação de Acôrdio (Processo TRT/SP 108/70A), de Jundiaí, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JUNDIAÍ e como suscitado SINDICATO DA INDUSTRIA DE SERRARIA, CARPINTARIA, TANOARIA, MARCEMARIA E MÓVEIS DE MADEIRA DE JUNDIAÍ;

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho, da 2ª Região, por maioria de votos, em homologar o acôrdio de fls, para que produza efeitos legais, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Reginaldo M. Allen, Wilson de Souza Campos Batalha, Albino Feliciano da Silva e Nelson Virgilio do Nascimento. Custas em partes iguais sôbre Cr\$500,00.

São Paulo, 24 de agosto de 1970

[Handwritten Signature] PRESIDENTE  
HOMERO DIRIZ GONÇALVES  
[Handwritten Signature] REIA TOR  
ROBERTO BARRETO PRADO (designado)  
[Handwritten Signature] PROCURADOR  
JOSÉ PAULO VIEIRA (CIENTE)

RAGL

R: 25/8/70

D: 25/8/70

CONFERENCE

8th Floor

FINAL

*[Handwritten signature]*

8th Floor  
8th Floor  
8th Floor

57



*Handwritten signatures and initials in the top right corner.*

**TÉRMO DE AUDIÊNCIA**  
DISSÍDIO COLETIVO  
Proc. n.º TRT-SP/102/71 A

Aos dezenove dias do mês de julho do ano de 1971, às 12:45 horas, na sala de audiências desta Junta, sob a presidência do Senhor Juiz do Trabalho, Dr. ANTONIO CARLOS DE MORAES SALLES o Sr. GUILHERME PERON Vogal dos Empregados e o Sr. LÚCIO AGNELLO RIVELLI

Vogal dos Empregadores, foram por ordem do Sr. Juiz Presidente apre- gados os litigantes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JUNDIAÍ, suscitante e SINDICADO DA INDÚSTRIA DE SERRARIA, CARPINTARIA, TANOARIA, MARCENARIA E MÓVEIS DE MADEIRA DE JUNDIAÍ, suscitado. Compareceram, a suscitante representada pelo seu presidente Sr. Júlio Brunheroto, assistido de seu advogado Dr. Alberto Ruppert Filho e a suscitada, repre- sentada pelo Sr. José Augusto Pinto Paes, Tezoureiro, representa- do o Presidente da classe. Aberta a audiência, pelas partes foi dito que chegaram a uma composição amigável nas seguintes condi- ções:

1ª)- Fica concedido, a todos os empregados da categoria, um aumento salarial de 23% (vinte e três por cento), que deverá in- cidir sobre os salários percebidos em 1º de julho de 1.970, já - reajustados de 25% (vinte e cinco por cento), conforme acôrdõ de- vidamente homologado pelo E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - Proc. TRT-SP - 108/70 - Acórdão 6.180/70;

2ª)- os empregados admitidos entre 1º de julho de 1970 a .. 30 de junho de 1971, terão direito a tantos doze avos do referido aumento da cláusula primeira, tantos quantos forem os meses com- pletos de serviços prestados à empresa, feitos os cálculos sobre o salário de admissão, não podendo, entretanto, os salários resul- tantes dessa aplicação, ser superior ao daqueles admitidos antes da data base;

3ª)- serão compensados todos e quaisquer aumentos ocorridos após a data base, salvo aqueles resultantes de promoção, equipara- ção e de aquisição de maioridade;

4ª)- o presente acôrdõ terá validade de doze (12) meses, a partir de 1º de julho de 1.971, devendo terminar em 30 de junho - de 1972;

5ª)- o aumento ora concedido será devido e pago a partir de





JUSTIÇA DO TRABALHO

*Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number 12.*

a partir de 1º de julho de 1.971;

6º)- do primeiro mês de aumento percebidos pelos empregados será descontado pelas empregadoras a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do aumento e recolhido ao Sindicato da categoria profissional dos empregados beneficiados pelo aumento, para fins de assistência social. O referido desconto deverá ser feito de todos os empregados, sócios ou não dos Sindicato dos Trabalhadores.

Pelo Sr. Juiz Presidente, tendo em vista haverem as partes, ratificado nesta oportunidade os termos do acôrdo ora lavrado nesta Ata, foi determinado a remessa dos autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, para conhecimento e homologação. Partes cientes. Nada mais.-

*Handwritten signature of the President*  
JUIZ PRESIDENTE

*Handwritten signature of the Employee Representative*  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Handwritten signature of the Employer Representative*  
VOGAL DOS EMPREGADORES

SUSCITANTE

*Handwritten signature of the Applicant*

SUSCITADO

*Handwritten signature of the Respondent*

SECRETÁRIO

*Handwritten signature of the Secretary*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP-102/71-A- DISSÍDIO COLETIVO (ACÓRDO)

13 34  
171  
[Assinaturas manuscritas]

ACÓRDÃO

JUNDIAÍ-SP

Nº 5304 /71

V I S T O S, relatados e discutidos êstes -  
autos de Dissídio Coletivo (Acôrdio) (Processo TRT/SP-102/71A)-  
de Jundiaí, neste Estado, em que figuram, como suscitante SIN-  
DICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MO-  
BILIÁRIO DE JUNDIAÍ e como suscitado SINDICATO DA INDUSTRIA DE  
SERRARIA, CARPINTARIA, TANCARIA, MARCENARIA E MÓVEIS DE MADEI-  
RA DE JUNDIAÍ;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do -  
Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em homo-  
ligar o acôrdio de fls., para que produza efeitos legais.

Custas em partes iguais sôbre R\$ 800,00.

São Paulo, 9 de agosto de 1971.

[Assinatura] PRESIDENTE  
HOMERO DINIZ GONÇALVES

[Assinatura] RELATOR  
GILBERTO BARRETO FRAGOSO

[Assinatura] PROCURADOR  
VINICIUS FERRAZ TORRES (CIENTE)

L.R.

R.11/8/71

D.12/8/71

conferido

Ofício PIFJ/106/72

09 / 06 / 72

Chefe do Posto do M.T.P.S. em Jundiá

Sr. Presidente do Sindicato da Indústria de Serraria, Carpintaria, Tanoaria, Marcenaria e Móveis de Madeira de Jundiá.

Convocação

Senhor Presidente:="

Atendendo requerimento do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIARIO DE JUNDIAÍ solicito o comparecimento de V.Sa. ou pessoa devidamente credenciada, à rua Vigário J.J. Rodrigues nº 834, às 16 horas do próximo / dia 13 (terça-feira), a fim de tratar em mesa redonda com o Sindicato supra do conteúdo do documento anexo.

Atenciosamente

Hélia Silva Curtolo  
matric. - 1.197.591

Anexo - 1 doc. cópia

AR

REGISTRADO Nº

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário

Endereço

Natureza da correspondência

*M 13*  
*E. Soares*  
*14*  
Sind. Ind. Serraria, Carpintaria

Saravá, Mardemaria etc Jd

convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 10 de Junho de 1972

O Destinatário

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.


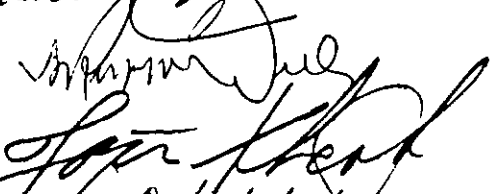
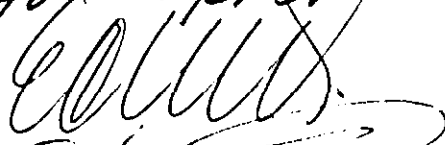
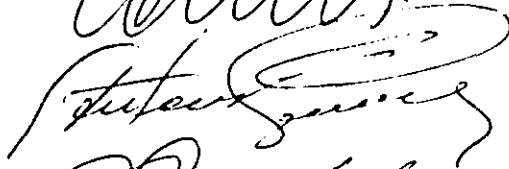
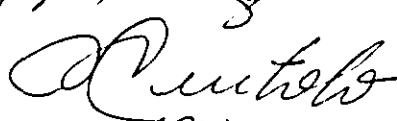
SC-20

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA  
MARDENARIA DE JUNDIAÍ

PROCESSO PIFJ/623/72

ATA DE REUNIÃO

As dezesseis horas do dia treze de junho de mil novecentos e setenta e dois, na sede do Posto do Ministerio do Trabalho e Previdência Social em Jundiaí, sôbre a presidência da sra. Hélia Silva Curtolo, Assistente Sindical, Chefe do Posto, reuniram-se em mesa redonda o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliá / rio de Jundiaí representado pelo seu presidente sr. Julio Brunheroto sr. Alexandre Galvão tesoureiro, sr. Dr. Alberto Rupert Filho advogado e o Sindicato da Indústria de Serraria, Carpintaria, Tanoaria, Marcenaria e Móveis de Madeira de Jundiaí, representado pelo seu presidente sr. João Theoto, Eder Aparecido Mesquita, Tesoureiro, e o dr. Antonio Ferreira de Carvalho, representando a firma Duratex S/A. Abertos os trabalhos foi dado a palavra ao Sr. Presidente do Sindicato dos Trabalhadores que reafirmou as reivindicações da inicial dos autos. Em seguida usou da palavra o Sr. Presidente do Sindicato Patronal que discordando da percentagem do aumento pleiteado apresentou uma proposta da ordem de 20% (vinte por cento), com o que não concordou o Sindicato dos Trabalhadores. Depois do longamente debatido o assunto em pauta, as partes não chegaram a um acôrdo, pelo que o Sr. Presidente do Sindicato dos Trabalhadores, solicitou a remessa dos autos ao Egregio Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região, na forma da lei. Nada mais. Segue-se a assinatura dos presentes.-

  
 Alexandre Galvão  
  
 Julio Brunheroto  
  
 João Theoto  
  
 Eder Aparecido Mesquita  
  
 Antonio Ferreira de Carvalho  
 1197591



21/18  
17

Proc. Pijj nº 633/72

16.06.72

Senhor Chefe: =

Exatam os autos de reajuste salarial dos trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de Jundiaí, junto ao Sindicato da Indústria da categoria, sendo que no encontro realizado entre as partes, não houve possibilidade de acordo conforme consta em Ata de fl.

2- Encaminho-lhe os autos em cumprimento ao requerido pelo sindicato dos trabalhadores, com proposta de remessa ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para instauração do competente dissídio na forma da lei.

A consideração superior.

Antônio - 1197591

D.O.E. de Campinas  
Do M. para o Lei.  
dos Jiris  
Lu, 16.6.72.

M. J. M. A.  
1198135.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, E PREVIDENCIA SOCIAL  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DRT/SP-239.034/72

LB

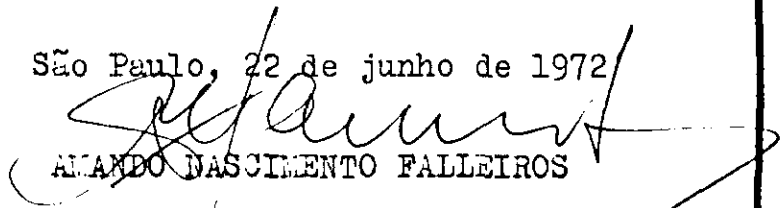
Senhora Diretora:

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Jundiaí, solicitou fôsse convocado o Sindicato da Indústria de Serraria, Carpintaria, Tanoeira, Marcenaria e Móveis de Madeira de Jundiaí, com a finalidade de em mesa redonda, ser discutida a possibilidade de um acôrdo para reajustamento salarial.

Realizada a reunião no Fôsto de Identificação e Fiscalização de Jundiaí no dia 13 do corrente mês, as partes após discutirem a matéria, não se conciliaram, tendo o representante do Sindicato de Trabalhadores, requerido a remessa dos autos ao E.Tribunal Regional do Trabalho.

À consideração de V.Sa.

São Paulo, 22 de junho de 1972

  
AMANDO NASCIMENTO FALLEIROS

CHEFE DA SAC

Tendo em vista a informação supra, à consideração do Senhor Delegado, propondo pelo encaminhamento dos autos ao Tribunal do Trabalho.

São Paulo, 22 de junho de 1972

  
MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI

DIRETORA DO SERVIÇO SINDICAL

DE ACÓRDO:

ENCAMINHE-SE ao Exregio  
Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 22 de junho de 1972

  
LUYSIO SIMÕES DE CALDES  
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

T. R. T. - 2.ª REGIÃO - SERVIÇO  
DE COMUNICAÇÕES  
RECEBIDO EM 27 / 6 / 72



EXMO. SR. PRESIDENTE,

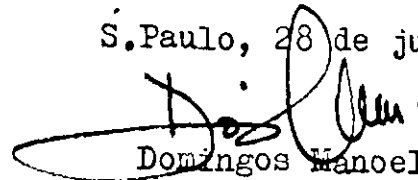
19  
S

O Sindicato dos Trabalhadores - nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Jundiaí, formalizado o pedido, requer a instauração do presente dissídio coletivo contra o Sindicato da Indústria de Serraria, Carpintaria, Tanoaria, Marcenaria e Móveis de Madeira de Jundáí a fim de serem apreciadas as reivindicações constantes da inicial de fls.

Quanto à reconstituição salarial, já acompanham o pedido inicial os elementos necessários.

À consideração de V. Ex<sup>sa</sup>.

S. Paulo, 28 de junho de 1972

  
Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

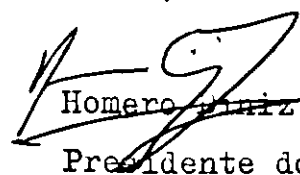
Ao Serviço de Estatística para proceder à reconstituição salarial, em conformidade com o Prejulgado 38, do C. Tribunal Superior do Trabalho e Lei 5451, de 12 de junho de 1968.

Ocorrendo o litígio fora da sede do Tribunal, nos termos do art. 866, da Consolidação das Leis do Trabalho, delego poderes ao Exmo. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Jundiaí para propor conciliação e instruir o presente dissídio coletivo.

Finda a instrução, retornem os autos com urgência.

Remeta-se o processo.

S. Paulo, 28 de junho de 1972

  
Homero Piniz Gonçalves  
Presidente do Tribunal

**JUNTA DA**

*Nesta data junto aos presentes autos  
o seguinte documento:*

*Calculo de reconstrução salarial*

*São Paulo, 29 / 6 / 72*

*JM.*

20

28/71

CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 28/71,  
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP 108/72 -A- DISSÍDIO COLETIVO - JUNDIAÍ SP

SUSCITANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JUNDIAÍ

SUSCITADO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIA E MÓVEIS DE MADEIRA DE JUNDIAÍ

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
julho 70	100	1,45	145,00
agosto	100	1,42	142,00
setembro	100	1,40	140,00
outubro	100	1,36	136,00
novembro	100	1,34	134,00
dezembro	100	1,32	132,00
janeiro 71	100	1,31	131,00
fevereiro	100	1,29	129,00
março	100	1,27	127,00
abril	100	1,25	125,00
maio	100	1,23	123,00
junho	100	1,22	122,00
julho (121,50)	127,00	1,20	152,40
agosto	127,00	1,17	148,60
setembro	127,00	1,15	146,05
outubro	127,00	1,14	145,00
novembro	127,00	1,12	142,25
dezembro	127,00	1,11	141,00
janeiro 72	127,00	1,09	138,45
fevereiro	127,00	1,08	137,20
março	127,00	1,06	135,00
abril	127,00	1,04	132,10
maio	127,00	1,02	130,00
junho	127,00	1,01	128,50
			3.262,55

*Handwritten signature*

3.262,55	:	24	=	135,95	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
135,95	x	1,06	=	144,10	
144,10	:	127,00	=	1,1350	. . 113,50
113,50	-	100	=	13,50 %	
13,50 %	+	3,50 %	=	17,00 %	. . 1,1700
127,00	x	1,1700	=	149,00	
149,00	:	121,50	=	1,2270	. . 122,70
122,70	-	100	=	<u>22,70 %</u>	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 1º de julho de 1971.  
(coeficientes aplicados por EXTRAPOLAÇÃO).  
(121,50 x 1,0441 = 127,00)

SÃO PAULO, 29 DE junho DE 1.97 2

*Milton Pacheco de Sá*  
SERVIÇO DE ESTATÍSTICA  
E ESTUDOS ECONÔMICOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
2ª REGIÃO - S.P.  
S. E. E. E. - S. J.

OF. ST. 001554

21  
29  
29.6.72

Senhor Juiz,

De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal, -  
tenho a honra de encaminhar a V. Ex<sup>ª</sup>. os autos nº TET/SP 108/72 -A-,  
Dissídio Coletivo, entre partes: Sindicato dos Trabalhadores nas In-  
dústrias da Construção e do Mobiliário de Jundiaí, como suscitante e  
Sindicato da Indústria de Serraria, Carpintaria, Tanoaria, Marcena -  
ria e Móveis de Madeira de Jundiaí, como suscitado, para os devidos  
fins.

No ensejo, reitero a V. Ex<sup>ª</sup>. minhas expressões  
de elevada consideração e apreço.



Domingos Manoel Estalera

Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região  
Ao Exmo. Sr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de  
JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

**RECEBIMENTO**

Nesta data foram recebidos os  
 presentes autos, remetidos por  
*E. Tujano / Reprod*  
*do Tribunal da Reprod*  
 Jundiaí, 4 de julho de 1972

*[Signature]*  
 SECRETÁRIO DA J. C. J.

**CONCLUSÃO**

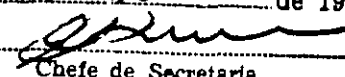
Nesta data faço conclusos os presentes  
 autos ao Snt. Presidente, para os devidos  
 fins.

Jundiaí, 4 de julho de 1972

*[Signature]*  
 SECRETÁRIO DA J. C. J.

A quem se  
 Jundiaí, 5/7/72  
*[Signature]*

## CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi designado o dia 13  
de JULHO de 19 72, às 12,50 horas, para reali-  
zação da audiência de Instrução e julgamento da presente  
reclamação, e por registrados postais n.º .....  
ao Reclamante, n.º <sup>SUSCITANTE</sup> pl. 07. jul. 72 ao Reclamado e  
n.º pl. 07. jul. 72 ao advogado do .....  
....., constantes da Relação n.º .....  
foram notificadas as partes, para sua ciência.  
Jundiaí, 5 de JULHO de 19 72  
  
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

*Handwritten notes:*  
Handwritten text, possibly a name or reference number.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE JUNDIAÍ

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

DATA	N. PROC.
06/07/72	PROT. 2006/72

DISSÍDIO COLETIVO - SUSCITANTE

N. de Ordem	ESPÉCIE	N. DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
1	NOT		<p>SIND. TRABS. INDS. CONSTRUÇÃO E DO MOBI-LIÁRIO DE JUNDIAÍ</p> <p>Audiência: 15/7/72, às 12:50</p> <p>Av. Dr. Cavalcanti, 719</p>

Recebi em

06/07/72 às horas

RUBRICA OU CARIMBO

*Handwritten signature:* Augusto Cavalcanti





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 ..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ..... JUNDIAÍ.

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

DISSÍDIO COLETIVO

DATA	N. PROC.
06/07/72	Prot. 2096/72

N. de Ordem	ESPÉCIE	N. DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
1	NOT		<p>SIND. IND. SERRARIA, CARRINT. MÓVEIS DE MADEIRA DE JUNDIAÍ (Suscitado)</p> <p>audiência: 13/7/72, às 12:50</p> <p>Praça Ruy Barbosa, 58 JUNDIAÍ</p>

Recebi em

06/07/72 às 17,03 horas

RUBRICA OU CARIMBO

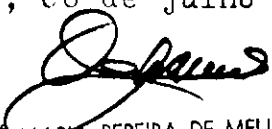
DR. *Ademar dos Santos*  
 ADEMAR DOS SANTOS  
 Contador - Economista  
 CRCSP. 18613 - CREP. 768

C E R T I F I C A Ç ã O

Prot. 2096/72.-

CERTIFICO que, nesta data, me dirigi à avenida Dr. Cavalcanti nº719 e, sendo aí, fiz entrega da notificação de audiência ao suscitante SINDICATO TRABALHADORES INDS. CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JUNDIAÍ, na pessoa de Da. Anelina Pasca Galvão, a qual de tudo ficou ciente, tendo assinado o seu recebimento. Em seguida, dirigi-me à Praça Rui Barbosa nº23, onde a entrega da notificação de audiência foi ~~entregue~~ <sup>recebida</sup> ao suscitado SIND. IND. SERRARIA, CAMP. INT. MOVEIS DE MADEIRA DE JUNDIAÍ, na pessoa do Dr. Ademir dos Santos, o qual, ciente de todo o seu teor, assinou o seu recebimento. O referido é a verdade e dou fé. - - -

Jundiaí, 06 de julho de 1972.-



JOSE MARIA PEREIRA DE MELLO  
Oficial de Justiça PJ-3



24

**TÉRMO DE AUDIÊNCIA**  
DISSÍDIO COLETIVO

Proc. n.º TRT-SP/nº 108/72

Aos treze dias do mês de julho do ano de 1972, às 12:50 horas, na sala de audiências desta Junta, sob a presidência do Senhor Juiz do Trabalho, Dr. ANTONIO CARLOS DE MORAES SALLES, o Snr. GUILHERME PERON.

Vogal dos Empregados e, o Snr. LÚCIO AGNELLO RIVELLI Vogal dos Empregadores,

foram por ordem do MM Juiz Presidente apregoados os litigante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JUNDIAÍ, Suscitante e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIA, CARPINTARIA, TANOARIA, MARCENARIA E MÓVEIS DE MADEIRA DE JUNDIAÍ, Suscitada. Compareceu a Suscitante, representada pelo Sr. Júlio Brunheroto, Presidente da entidade, assistido de seu advogado Dr. Alberto Ruppert Filho e, a Suscitada, representada pelo Tezoureiro Sr. - Eder Aparecido Mesquita de Oliveira.

Dada a palavra ao representante da Suscitada, pelo mesmo - foi dito que em Reunião da Diretoria, foi debatido que o máximo de aumento, possível seria na ordem de 21,5%, mas que nesta audiência, concederia um aumento na ordem de 22%.

Pelo patrono da Suscitante, foi dito que o aumento de 22% é inaceitável, pois a pretensão da Suscitada é de 26% de acordo com a inicial, entretanto, para base de acordo, chegaria a 23%.

Conciliação rejeitada.

As partes dispensam, reciprocamente, os depoimentos pessoais de seus representantes, bem como não cogitam de outras provas.

Não havendo qualquer outra prova a ser produzida nesta Junta, além dos elementos que já constam dos autos, foi encerrada a instrução processual.

Pelo MM. Juiz Presidente foi dito que: em cumprimento ao disposto no art. 866 "in fine" da C.L.T. fazia a seguinte exposição:

O Sindicato suscitante, sob alegação de expiração da vigência do aumento salarial concedido aos trabalhadores da suscitada, obtido através do Dissídio Coletivo - Proc. TRT-SP 102/71, depois de obedecidos os trâmites legais, promoveu o presente dissídio coletivo, requerendo primeiramente perante o MTPS, a fim de obter na jorção salarial e as reivindicações mencionadas nos íntes, oigo nos íntes da inicial.

Na fase administrativa não houve acordo e os autos foram - MOD. J.C.J. SP - 55/60

*[Handwritten signature]*



25

remetidos ao E. TRT. da 2ª Região que tomou as providências cabíveis.

Remetidos êstes autos à esta Junta, nos termos do art. .. 866 da C.L.T., foi designada a presente audiência.

A Suscitada contestou o feito, alegando não ser possível o aumento pretendido, pois somente poderia conceder 22%.

Não havendo outras provas a serem produzidas nesta J.C.J. encerrou a instrução, determinando que a Secretaria providenciasse a remessa dêstes autos ao E.T.R.T. da 2ª Região.

Cientes as partes. Nada mais.

*W. Solte*  
JUIZ PRESIDENTE

*Francisco*  
VOGAL DOS EMPREGADOS

VOGAL DOS EMPREGADORES

SUSCITANTE

SUSCITADA

*Francisco*  
SECRETÁRIO

*Francisco*  
*Francisco*  
*Francisco*

*W. Solte*

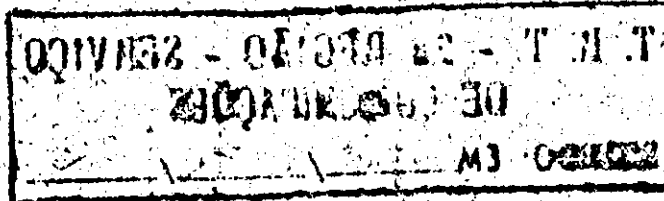
JUNTADA

A esta data, faço juntada aos presentes  
dos seguintes documentos:

copias de fins 446/12

Jundiaí, 13 de Julho de 1912

\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria



446/72

13 de julho de 1972

Juiz Presidente da Junta de Conc. e Julgamento de Jundiaí  
Juiz Presidente do Egr. Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região  
remete dissídio.

Senhor Juiz Presidente

Pelo presente ofício, em anexo e para os devidos fins, remeto a V. Ex<sup>sa</sup>. os autos de Dissídio Coletivo de nº TRT-SP nº 108/72 de 27/6/72, protocolado nesta Junta sob o nº 2096/72 em que figuram como litigantes: SINDICATO DOS TRAB. NAS-IND. DE CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE JUNDIAÍ, Suscitante e SINDICATO DA IND. DE SERRARIA, CARPINTARIA, TANORRIA, MARCEVARIA E MÓ-VEIS DE MADEIRA DE JUNDIAÍ, Suscitado.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a V. Ex<sup>sa</sup>. protestos de elevada estima e distinta consideração.

DR. ANTONIO CARLOS DE MORAES SALLES  
Juiz Presidente

Exmo. Sr.

Dr. Homero Diniz Gonçalves

MD. Juiz Presidente do Egrégio

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

SÃO PAULO \*

T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO  
DE COMUNICAÇÕES  
RECEBIDO EM 7/7/72

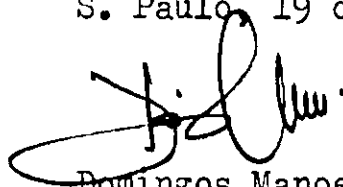
27  
~~97~~

Exmo. Sr. Presidente.

Como se verifica às fls. 24 e 25 dos autos, as partes não se conciliaram.

À consideração de V. Exa.

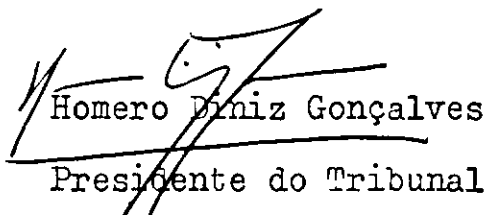
S. Paulo, 19 de julho de 1972.



Domingos Manoel Escalera  
Secretário do Tribunal

Ouçá-se a D. Procuradoria Regional do Trabalho.

S. Paulo, 19 de julho de 1972.

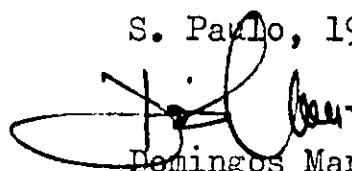


Homero Diniz Gonçalves  
Presidente do Tribunal

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes à D. Procuradoria Regional do Trabalho.

S. Paulo, 19 de julho de 1972.



Domingos Manoel Escalera  
Secretário do Tribunal



... ..  
... ..  
... ..  
... ..  
... ..

SECRET

28  
S

Processo PR4877 / 72 e n.º TRT SP108 / 72

Parecer PR 3443 / 72 n.º 276 / 72 Proc. Dr. a Pérola

Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da  
RECORRENTE: Construção e do Mobiliário de JundiáSuscitado: Sindicato da Indústria de Serraria, Carpintaria,  
RECORRIDO: Tanoaria, Marcenaria e Móveis de Madeira de Jundiá

## P A R E C E R

Instruído o feito por delegação, não se vê, entretanto, a proposta capaz de resolver o dissídio ou a solução conveniente para tanto, conforme determina o art.866 da CLT, mas como consta de ata a rejeição de conciliação é de se supor inoperante qualquer proposta pela intransigência das partes. Não há, assim irregularidade no processamento, não obstante recomendável fôsse a cautela de fazer-se consignar em ata a proposta conciliatória.

Quanto às reivindicações do Suscitante, aceitável reajustamento salarial na base de 23%, considerando o índice oficial de 22,70% calculado por extrapolação; a incidência deverá ocorrer dentro das normas legais em vigor, acolhendo-se, de resto, como vem decidindo a superior instância, o pedido de fornecimento de envelopes de pagamento ou equivalente, como consta do item 5º da inicial, bem como o desconto a que alude o item 6º, porém, esclarecido incidir o percentual sobre o aumento concedido, aliás na forma dos acordos anteriores que se vêem dos autos.

O parecer, dessarte, é pela procedência parcial do dissídio.

S.Paulo, 26 julho de 1972.

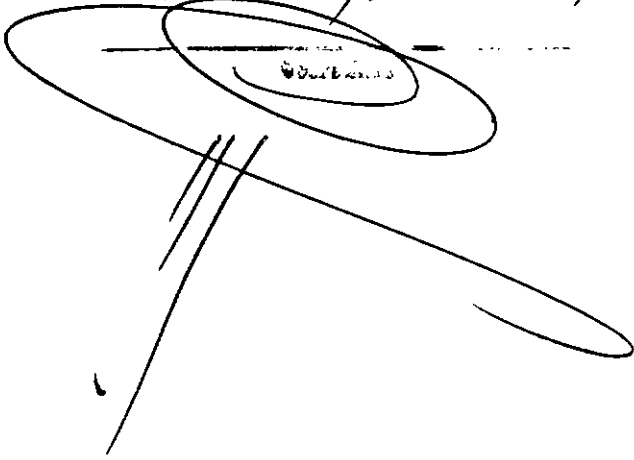
*P. Sterman*

Pérola Sterman

Procurador Regional Subst.º

... ..  
... ..  
... ..  
... ..

*2600 0.7 1972*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.A REGIÃO — SÃO PAULO

29  
~~9/13~~

Processo T. R. T. — S. P. N.º 108/72-1

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente do Tribunal

São Paulo, 28 de julho de 1972

Secretário do Tribunal

Ao relator.  
~~A distribuição.~~

São Paulo, 28 de julho de 1972

Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz Dr. Gilberto Barreto Fragoso

Revisor o Sr. Juiz Dr. Bento Pupo Pesce

São Paulo, 28 de julho de 1972

Presidente

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, 2 de 8 de 1972

Relator

*Recebido na data infra,*

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 07 de agosto de 1972

Revisor

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o presente processo foi incluído  
na PAUTA do dia 14 / 8 / 72 PUBLICADA  
em 9 / 8 / 72 no Diário da Justiça  
do Estado de São Paulo.

São Paulo, 9 de 8 de 1972

*H. Delacovi*

30  
4



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

108/72-A  
Processo TRT/SP.....

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por unanimidade de votos, conceder o reajustamento salarial de 23%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 27 de junho de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de julho de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 1º de julho de 1972, com o prazo de duração de um ano ; por unanimidade de votos, conceder o reajuste de 23% aos empregados admitidos após 1º de julho de 1971, sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; por unanimidade de votos, estabelecer obrigatoriedade no preenchimento de comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados; finalmente, por maioria de votos, permitir o desconto na forma do pleiteado, dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Wilson de Souza Campos Batalha e Roberto Barreto Prado, em parte. Custas

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz  
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes

Relator: o Exmo. Sr. Juiz  
Revisor: o Exmo. Sr. Juiz  
Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
São Paulo, de Jul de 19

.....  
Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, de de 19

31/A



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

Processo TRT/SP.....108/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- pelo suscitado sobre cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Gilberto Barreto Fragoso, Reginaldo Mauger Allen, Nelson Virgilio do Nascimento, Marcelino Marques, José Cabral, Raul Duarte de Azevedo, Henrique Victor, Antonio Lamarca, Wilson de Souza Campos Batalha, Albino Feliciano da Silva, Edgard Radesca, Luiz Dias Alvarênga, Roberto Barreto Prado, Roberto Mario Rodrigues Martins, Marcos Manus e Bento Pupo Pesce

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Bento Pupo Pesce

Observações:

mlm/

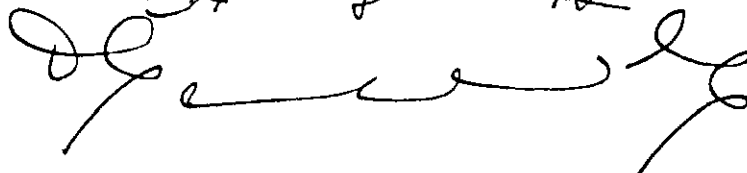
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
São Paulo, 14 de agosto de 1972

.....  
Secretário do Tribunal



Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 17 de 8 de 1972

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke, positioned below the date.



82  
Da

ACÓRDÃO Nº

4799 172

V I S T O S, relatados e discutidos êstes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP 108/72-A) de Jundiaí, Estado de São Paulo, em que figuram como suscitante - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JUNDIAÍ e como suscitado SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIA, CARPINTARIA, TINOARIA, MARCENARIA E MÓVEIS DE MADEIRA DE JUNDIAÍ ;

*ma f.*

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 23%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 27 de junho de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de julho de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implementação de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; - por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 1º de julho de 1972, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, em conceder o reajuste de 23% aos empregados admitidos após 1º de julho de 1971, sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; por unanimidade de votos, estabelecer obrigatoriedade no preenchimento de comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados; finalmente, por maioria de votos, em permitir o desconto



83  
/la

ACÓRDÃO

desconto na forma do pleiteado, dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Wilson de Souza Campos Batalha e Roberto Barreto Prado, em parte.

Custas pelo suscitado sobre R\$1.000,00.

*W. S. F.*

As condições pleiteadas pelo Suscitante são de : reajuste salarial de 26%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados na data base, 1º de julho de 1971, já reajustados com 23%; aos empregados admitidos entre 1º de julho de 1971 a 30 de julho de 1972 será concedido mesmo aumento, aplicado sobre os salários de admissão, não podendo, entretanto, em decorrência, perceberem salários superiores aos de empregados mais antigos e em igualdade de cargo ou função, hipótese em que terão seus salários equiparados aos destes; as empresas constituídas após a data base concederão o reajuste de 26%, na proporção de 1/12 por mes de atividade; ocorrerá também o aumento em proporção na hipótese de inexistir paradigma. Nesse caso, à razão de 1/12 por mes de serviço; compensação de todo aumento compulsório e voluntário, concedido após a data base, salvo os decorrentes de aprendizagem, equiparação salarial, transferência de local de trabalho, promoção e aquisição de maioria; o pagamento será a partir de 1º de julho de 1972, até 30 de junho de 1973, com prazo de duração de um ano; todas as empresas compreendidas nas diversas categorias econômicas suscitadas ficarão obrigadas a fornecer envelope de pagamento ou equivalente, onde conste a forma de pagamento, valor salarial



34  
Ola

ACÓRDÃO

salarial e as deduções, bem como o nome da firma; do primeiro - mês de aumento percebido pelos empregados, sindicalizados ou - não, será descontada nela empresa a importância correspondente a 20% por ocasião do pagamento do primeiro salário já reajustado e recolhida ao Sindicato da categoria profissional dos empregados beneficiados pelo aumento, para ampliação da assistência social. A reconstituição salarial de fls. 21 acusa o percentual de 22,70%, último reajustamento 1º de julho de 1971, coeficientes aplicados por extrapolação. Não houve acordo e a douta Procuradoria opinou pela procedência parcial do dissídio.

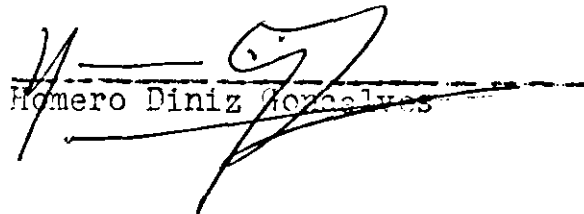
*gdf.*

Não existe relação entre o percentual pleiteado e o percentual constante de fls. 21, 22,70%. O pedido é procedente em parte, concedido o reajuste salarial de 23%, calculados sobre os salários percebidos pelos empregados em 27 de junho de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de julho de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equinaração salarial e término de aprendizagem; pagamento a partir de 1º de julho de 1972, com o prazo de duração de um ano; reajuste de 23%, aos empregados admitidos após 1º de julho de 1971, sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função; obrigatoriedade no preenchimento de comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados; e, finalmente, desconto na forma do pleiteado, dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal.



ACÓRDÃO

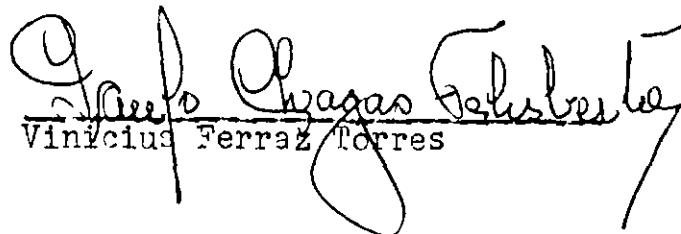
São Paulo, 14 de agosto de 1972.

  
Homero Diniz Norzalves

PRESIDENTE

  
Gilberto Barreto Fragoso

RELATOR

  
Vinícius Ferraz Torres

PROCURADOR  
(CIENTE)

crcm/.

R. 17/8/72

D. 18/8/72



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

36  
La

CERTIDÃO E REMESSA

CERTIFICO QUE A PARTE DECISÓRIA DÊSTE ACÓRDÃO  
FOI PUBLICADA EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO DIA 21/8/1.972  
E NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DO DIA  
23/8/1.972

NESTA DATA, FAÇO REMESSA DOS PRESENTES AUTOS  
AO SERVIÇO PROCESSUAL.

SÃO PAULO, 23 DE 8 DE 1.972

*A. A. Azevedo*  
SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

5225/72

24 de agosto de 1972.

SIND. TRABS. INDS. CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JUNDIAÍ  
Av. Dr. Cavalcanti, 719 - Jundiaí - Est. SP

4799 72

Jundiaí

108/72

- DISSÍDIO COLETIVO

SIND. DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JUNDIAÍ

SIND. DA INDÚSTRIA DE SERRARIA, CARPINTARIA, TANOA-  
RIA, MARCENARIA E MÓVEIS DE MADEIRA DE JUNDIAÍ

*JL*

CERTIDÃO

5226/72 24 de agosto de 1972.

SIND.IND.DE SERRARIA, CARPINTARIA, ETC. DE JUNDIAÍ  
Praça Ruy Barbosa, 38 - Jundiaí - Est. SP

4799 72 Jundiaí  
108/72 - DISSÍDIO COLETIVO

SIND.DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRU-  
ÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JUNDIAÍ

SIND.DA INDÚSTRIA DE SERRARIA, CARPINTARIA, TANOA-  
RIA, MARCENARIA E MÓVEIS DE MADEIRA DE JUNDIAÍ

mb



**CERTIDÃO**

Certifico que em 19/1/72

Decorreu o prazo legal para a  
interposição de recurso ordinário.

São Paulo, 5 de 9 de 1972

*[Handwritten Signature]*  
Chefe da Secção Processual

INSTRUMENTO DE RECURSO ORDINÁRIO, 119.000.000.000, 119.000.000.000

RECURSO Nº 5405/72

RECURSO Nº 5405/72

RECURSO Nº 5405/72  
RECURSO Nº 5405/72  
RECURSO Nº 5405/72

<b>PROVIDENCIADO</b>
Ofício N.º <u>5405/72</u>
Registro Postal <u>111 210</u>
cuja cópia segue:
Em <u>19/1/72</u>
<i>[Handwritten Signature]</i>
CHEFE DA S. P.

39  
AB

5405/72

11 de setembro de 1972

Diretor do Serviço Judiciário do TRT Da Segunda Região

Sind. da Ind. de Serraria, Carpintaria, Tanoaria, Marcenaria e Móveis de Madeira de Jundiaí

Acórdão nº 4799/72

108 72

SIND. DOS TRABS. NAS INDS. DE CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE JUNDIAÍ

SIND. DA IND. DE SERR., CARO., TAN. MARC. E MOVEIS DE MADEIRA DE JUNDIAÍ

76,12

Setenta e seis cruzeiros e doze cen-

tavos . . . . .

0,10

dez centavos. .

. . . . .

casg

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 21

Órgão Expedidor Serviço Processual ..... Processo n.º 108/72-Ac. 4799/72

Custas inclusive guias (código 1505) - Valor Cr\$ 76,00

Emolumentos " (código) - " Cr\$

TOTAL A PAGAR ( Setenta e seis cruz) - " Cr\$

Reclamante

Reclamado Suscitado: Sind. da Indústria de Máquinas, Carpintarias, ETC;

vai ao Bco. do Estado de S. Paulo

efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supracitada, para as receitas correntes.

Data: 15 / 8 / 19 72

Funcionário Responsável

Autenticação



40  
/

Empty rectangular frame for document content.



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA  
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 76,00 (Setenta  
e seis Cruzados) — x —

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 21

DE 15 DE 08 DE 1972

19 DE 09 DE 1972

  
\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO.

41  
2

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes  
autos ao Exmo. sr. Juiz **PRESIDENTE**

DO TRIBUNAL  
São Paulo, 14 de 9 de 1972  
us  
SECRETARIO DO TRIBUNAL

**ARQUIVE - SE**

São Paulo, 20 de 10 de 1972

[Signature]  
**PRESIDENTE**

**TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**  
**DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES DE**  
**ARQUIVO GERAL EM 16 de 10 de 1972**

[Signature]  
**ASSINATURA**



ACÓRDÃO Nº

4799 172

V I S T O S, relatados e discutidos  
êstes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP 103/72-A) de  
Jundiaí, Estado de São Paulo, em que figuram como suscitante -  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO  
MOBILIÁRIO DE JUNDIAÍ e como suscitado SINDICATO DA INDÚSTRIA  
DE SERRARIA, CARPINTARIA, TINOARIA, MARCENARIA E MÓVEIS DE MA-  
DEIRA DE JUNDIAÍ ;

*W.F.*

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regio-  
nal do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em  
conceder o reajustamento salarial de 23%, calculado sobre os sa-  
lários percebidos pelos empregados em 27 de junho de 1972, dedu-  
zidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de julho de  
1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemen-  
to de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; -  
por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de -  
1º de julho de 1972, com o prazo de duração de um ano; por una-  
nidade de votos, em conceder o reajuste de 23% aos empregados  
admitidos após 1º de julho de 1971, sobre o salário de admissão  
até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa,  
no mesmo cargo ou função; por unanimidade de votos, estabelecer  
obrigatoriedade no preenchimento de comprovantes de pagamento, -  
com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetua-  
dos; finalmente, por maioria de votos, em permitir o desconto



30  
Oku

ACÓRDÃO

4799 172

V I S T O S, relatados e discutidos  
êstes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP 103/72-A) de  
Jundiaí, Estado de São Paulo, em que figuram como suscitante -  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO  
IMOBILIÁRIO DE JUNDIAÍ e como suscitado SINDICATO DA INDÚSTRIA  
DE SERRARIA, CARPINTARIA, TANOARIA, MARCENARIA E MÓVEIS DE MA-  
DEIRA DE JUNDIAÍ ;

*Handwritten signature*

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regio-  
nal do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em  
conceder o reajustamento salarial de 23%, calculado sobre os sa-  
lários percebidos pelos empregados em 27 de junho de 1972, dedu-  
zidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de julho de  
1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemen-  
to de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; -  
por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de -  
1º de julho de 1972, com o prazo de duração de um ano; por un-  
animidade de votos, em conceder o reajuste de 23% aos empregados  
admitidos após 1º de julho de 1971, sobre o salário de admissão  
até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa,  
no mesmo cargo ou função; por unanimidade de votos, estabelecer  
obrigatoriedade no preenchimento de comprovantes de pagamento, -  
com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetua-  
dos; finalmente, por maioria de votos, em permitir o desconto





33  
Gle

ACÓRDÃO

desconto na forma do pleiteado, dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Wilson de Souza Campos Batalha e Roberto Barreto Prado, em parte.

Custas pelo suscitado sobre R\$1.000,00.



*33*  
*4/12*

ACÓRDÃO

desconto na forma do pleiteado, dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Wilson de Souza Campos Batalha e Roberto Barreto Prado, em parte.

Custas pelo suscitado sobre R\$1.000,00.



